



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.686

(Projeto de Lei nº 34/2026, de autoria do Vereador Deivison Luís Corrêa)

Dispõe sobre a priorização de famílias com pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na política habitacional de interesse social no Município de Santa Cruz das Palmeiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a priorização de atendimento às famílias que possuam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos programas habitacionais de interesse social no âmbito do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela assim definida na legislação federal vigente, sendo equiparada à pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 3º Nos programas habitacionais de interesse social promovidos ou executados pelo Município, será assegurada prioridade às famílias que possuam, em seu núcleo, pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observadas as seguintes diretrizes:

I - respeito às cotas mínimas destinadas às pessoas com deficiência previstas na legislação federal e estadual;

II - garantia de tratamento isonômico às demais pessoas com deficiência;

III - adoção de critérios adicionais de priorização para famílias com pessoas com TEA, em razão de suas especificidades;

IV - promoção da dignidade da pessoa humana e inclusão social.

Art. 4º Sem prejuízo das cotas mínimas legalmente estabelecidas para pessoas com deficiência, o Município poderá destinar percentual de até 10% (dez por cento) das unidades habitacionais, dentro da política habitacional local, para atendimento prioritário às famílias que possuam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde que:

I - haja demanda devidamente comprovada;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



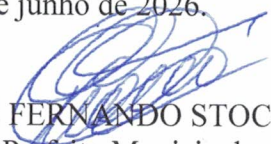
II - seja respeitada a compatibilidade com normas dos programas habitacionais federais e estaduais;

III - não haja prejuízo ao atendimento das demais pessoas com deficiência.

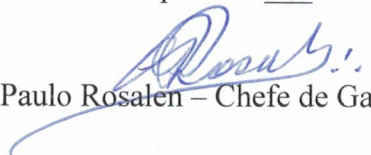
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 16 de junho de 2026.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 17/06/2026.


Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete